



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.289

Data: 19 de dezembro de 2007.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaratuba e sua autarquia para o exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2008, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Entidade Autárquica, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 56.950.000,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**, assim distribuídos:

I – R\$ 52.760.000,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

II – R\$ 4.190.000,00 (quatro milhões, cento e noventa mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Instituto de Previdência de Guaratuba – I.P.G.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	18.110.000,00
Receita de Contribuições	2.460.000,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	30.809.000,00
Outras Receitas Correntes	3.710.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	540.000,00
SUB-TOTAL	
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	3.039.000,00
TOTAL	52.760.000,00

II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA - I.P.G.)

RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	1.110.000,00
Receita Patrimonial	1.510.000,00
Receitas de Contribuições Intraorçamentarias	1.570.000,00
TOTAL	4.190.000,00

TOTAL GERAL CONSOLIDADO	56.950.000,00
--------------------------------	----------------------

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação na Legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento por órgãos de Governo, a saber:



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

I – DESPESAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)

01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.480.000,00
02 – GOVERNO MUNICIPAL	1.780.000,00
03 – SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	5.172.100,00
04 – SECRETARIA MUN. DAS FINANÇAS E PLANEJAM.	2.550.000,00
05 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO	12.439.900,00
06 – SECRETARIA MUN. DA CULTURA	380.000,00
07 – SECRETARIA MUN. DOS ESPORTES	760.000,00
08 – SECRETARIA MUN. DO TURISMO	800.000,00
09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	9.844.000,00
10 – SECRETARIA MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL	1.710.000,00
11 – SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE	410.000,00
12 – SECRETARIA MUN. DA PESCA E AGRICULTURA	342.000,00
13 – SECRETARIA MUN. DO URBANISMO	771.000,00
14 – SECRETARIA MUN. DAS OBRAS, VIAÇÃO E SERV.	10.511.000,00
15 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.270.000,00
90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	540.000,00
TOTAL	52.760.000,00

II – DESPESAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – I.P.G.)

80 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA	4.190.000,00
TOTAL	4.190.000,00

TOTAL GERAL CONSOLIDADO	56.950.000,00
--------------------------------	----------------------



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no art. 5º - Inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverão ocorrer, no exercício financeiro de 2008, as situações previstas e constantes no art. 5º - Inciso II da LC nº 101/2000.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa as suas despesas para o exercício de 2008 em R\$ 6.968.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa as suas despesas para o exercício de 2008 em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa as suas despesas para o exercício de 2008 em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência de Guaratuba – I.P.G., criado pela Lei Municipal nº 1087, de 15/07/04, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2008 em R\$ 4.190.000,00 (quatro milhões e cento e noventa mil reais).

Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.275, de 18/09/2007 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares, na forma do art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64, desde que existam recursos disponíveis;

a)- a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade – Executivo e Instituto, de acordo com o art. 26 da Lei nº 1.275, de 18/09/2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b)- a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitado ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se à vinculação da despesa com a respectiva fonte;

c)- a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso vinculada, fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se à vinculação da despesa com a respectiva fonte;

II – Realizar a contenção da despesa na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 24 da Lei nº 1.275 de 18/09/2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) de Reserva de Contingência, visando ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro, de acordo com o art. 27 e parágrafos da Lei nº. 1.275, de 18/09/2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Não será computada para efeito do disposto no art. 8º, Inciso I, alínea “a” desta lei:



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das fontes não vinculadas e/ou livres, na forma do art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – os créditos adicionais suplementares do elemento 3190.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – o remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

IV – o remanejamento, compensação, conversão e/ou criação de fontes de recursos vinculados de cada elemento de despesa e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados para fins de cumprimento de programas e/ou convênios e da compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir, por Resolução, quando necessário, créditos adicionais do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e o art. 26 da Lei nº 1.275, de 18/09/2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 12 - A execução orçamentária seguirá o disposto nas Leis Municipais nº. 1.147, de 12/07/05, que dispõe sobre o “Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009” e nº 1.275, de 19/09/2007, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008” e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 13 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2007.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 1.121 - PMG de 27/09/07
Of. n.º 221/07 – CMG de 14/12/07
com emendas modificativas no
inciso II do art. 6.º
inciso III do art 6.º
alínea “a”, inciso I do art. 8.º
no art. 10 e
emenda supressiva no art. 14.